

ÁREA DE PROCESSO PENAL: 2º semestre de 2020

DISCIPLINA: As garantias processuais em face da Convenção Americana dos direitos humanos.

DOCENTES: Professor Associado André de Carvalho Ramos
Professor Titular Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró
Professora Doutora Maria Thereza Rocha de Assis Moura
Professora Doutora Marta Cristina Cury Saad Gimenes

I - APRESENTAÇÃO DO CURSO

A) O curso é desenvolvido usando tecnologia que se insere em moderna concepção de ensino e enfatiza a importância da preparação personalizada do aluno, com a finalidade de preparar Mestres e Doutores para a carreira docente.

Para tanto, as aulas e as discussões em grupo têm o caráter mais motivacional do que informativo, dando-se a maior ênfase à comunicação, oral e escrita, entre professor e aluno, e dos alunos entre si.

B) O curso, semestral, compreende 13 Unidades, abrangendo o programa anexo. Cada Unidade compõe-se de leituras idealizadas por meio da seleção de material básico sobre o assunto, que o aluno deve necessariamente consultar, antes da aula.

C) O aluno apresentará, ainda, durante o curso, trabalho escrito, de 20 a 30 páginas, sobre temas selecionados nos Seminários, acompanhado de roteiro de aula com base no mesmo trabalho.

Desse modo, em cada Unidade são atingidos os objetivos fundamentais do curso, que são:

- a) Informar sobre a matéria.
- b) Desenvolver no aluno uma postura crítica de modo a que ele, baseado nos textos, possa criar sua própria linha de análise.
- c) Orientar o aluno na pesquisa e na preparação de trabalhos escritos, com treinamento metodológico.
- d) Desenvolver no aluno a aptidão verbal, mediante técnica de aulas.
- e) Preparar o aluno à análise crítica do trabalho dos demais.

D) A avaliação do aluno é feita, individualmente, ao longo de todo o curso, sendo a nota final a soma de avaliação de todas as suas atividades. De acordo com o desempenho de cada aluno, poderá ser exigida prova final ou defesa oral do trabalho.

II - INSTRUÇÕES AOS ALUNOS

A) Preparação do Aluno

- 1) Leitura, obrigatória e antecipada, dos textos indicados para cada Unidade.
- 2) Apresentação de trabalho escrito, em uma vias, de 20 a 30 páginas, sobre tema atinente às Unidades distribuídas, indicado nos seminários.
- 3) Apresentação de roteiro de aula, com base no trabalho escrito.

B) Técnica das aulas

- 1) Dúvidas e debates sobre os textos indicados para a Unidade. Avaliação.
- 2) Perguntas, pelo professor, a todos os alunos, com a participação da classe, sobre a Unidade e a leitura obrigatória. Avaliação.

A finalidade desta etapa é o controle da leitura e da compreensão da Unidade, bem como da capacidade de crítica, com avaliação personalizada dos alunos.

C) Técnica dos Seminários

Os seminários são obrigatórios.

Cada aluno escolherá um tema dentre os selecionados para os seminários, desenvolvendo-o oralmente na sessão pré-determinada, com base em roteiro de aula. A exposição será seguida de debates. Na sessão seguinte, o mesmo tema será apresentado por escrito, em trabalho de 20 a 30 páginas.

A finalidade desta etapa é a orientação na preparação dos trabalhos escritos, com treinamento metodológico, orientação na pesquisa bibliográfica da técnica de aulas; e avaliação individual do trabalho do aluno e de sua capacidade de análise crítica, com relação ao trabalho dos demais.

D) Avaliação Final

A avaliação final é a soma da avaliação de todas as atividades de cada aluno, valoradas ao longo de todo o curso. Poderá haver prova final escrita ou defesa oral do trabalho escrito.

III – PROGRAMA

1. Os Direitos Humanos na Ordem Internacional: características básicas
2. Introdução aos sistemas interamericano e europeu de direitos humanos
3. Processo penal e a proteção internacional dos direitos humanos: os impactos sobre o ordenamento brasileiro
4. Direito à liberdade pessoal e garantias sobre a prisão cautelar.
5. Direito à jurisdição penal. O juiz independente, imparcial e pré-constituído.
6. A presunção de inocência
7. Direito a um processo de duração razoável.
8. A comunicação prévia e pormenorizada da acusação. O direito ao intérprete e a concessão de meios adequados à defesa

9. Autodefesa e defesa técnica. A comunicação com o defensor e sua escolha
10. Direito à prova
11. O direito a não depor contra si mesmo nem a declarar-se culpado
12. A publicidade do processo
13. O direito ao recurso. A proibição de submissão a novo julgamento.

IV – JUSTIFICATIVA

A Convenção Americana dos Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica --, assinado em novembro de 1969, veio finalmente a ser ratificado pelo Brasil, por iniciativa do então Ministro das Relações Exteriores, Professor Celso Lafer, e passou a integrar o direito interno por força do Decreto Executivo n. 678, de 6 de novembro de 1992. A Convenção é rica em garantias processuais penais, as quais integram o rol dos direitos fundamentais, por força do disposto no art. 5.º, § 2.º, da Constituição brasileira. Daí a extrema relevância de uma análise acurada das garantias da Convenção, inclusive o seu confronto com as garantias já existentes no ordenamento brasileiro, bem como em outros documentos internacionais, especialmente a Convenção Européia, cuja aplicação efetiva pela Corte de Strasburgo vem alterando significativamente o processo penal europeu.

V - LEITURAS PRÉVIAS PARA CADA UNIDADE

UNIDADE I

Os Direitos Humanos na Ordem Internacional: características básicas.

1. CARVALHO RAMOS, André de. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. 6ª ed., São Paulo: Saraiva, 2016, pp. 35-72.
2. CARVALHO RAMOS, André de. "Responsabilidade internacional do Estado por violação de direitos humanos" *Revista do CEJ*, Brasília, n. 29, p. 53-63, abr./jun. 2005, também disponível em <http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/view/663/843>.
3. PETERS, Anne. *Supremacy lost: International law meets domestic constitutional law*. Vienna Online Journal on International Constitutional Law, 3(3), 170-198, 2009

Leituras facultativas:

4. CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. *A humanização do direito internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pp. 108-118. Aluno: Michael Avelar
5. LAFER, Celso. "Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)" in MAGNOLI, Demétrio. *A história da paz*. São Paulo: Contexto, 2008, pp. 297-330. Aluna: Camila Forigo
- 6.

UNIDADE II

Introdução aos sistemas interamericano e europeu de direitos humanos.

1. CARVALHO RAMOS, André de. *Processo Internacional de Direitos Humanos*. 6ª ed., São Paulo: Saraiva, 2019, pp. 211-285.
2. BOGDANDY, Armin von. O mandato transformador do Sistema Interamericano: Legalidade e Legitimidade de um processo jurisgenético extraordinário. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v.9, n. 2, 2019, pp. 232-252.
3. BURGORGUE-LARSEN, Laurence. *El diálogo judicial. Máximo desafíos de los tiempos jurídicos modernos*. Mexico: Ed. Porrúa, 205-247..

Leitura facultativa:

4. GARCÍA ROCA, Javier. "La interpretación constitucional de una declaración internacional, el Convenio Europeo de Derechos Humanos, y bases para una globalización de los derechos" in *Revista Iberoamericana de Derecho Procesal Constitucional*, Nº. 5, 2006, pp.139-182, também disponível em http://www.iidpc.org/revistas/5/pdf/153_196.pdf Aluno: Olavo Pezzotti
5. ACOSTA ALVARADO, Paola Andrea. "El diálogo judicial interamericano, un camino de doble vía hacia la protección efectiva" in MEZZETTI, Luca e CONCI, Luiz Guilherme Arcaro. *Diálogo das Cortes*. Brasília : OAB, 2015, pp.253-286 Aluno: Caio Salles

UNIDADE III

Processo penal e a proteção internacional dos direitos humanos: os impactos sobre o ordenamento brasileiro

1. CARVALHO RAMOS, André de. Crimes da ditadura militar: a ADPF 153 e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. In: GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. (Org.). Crimes da Ditadura Militar. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, v. , p. 174-225.
2. CARVALHO RAMOS, André de. Situações de emergência e Direitos Humanos: o uso da tortura por Estados Democráticos. In: VASCONCELOS, Carlos Eduardo de Oliveira (Org.). (Org.). Terrorismo e outras situações de emergência - teoria e prática da prevenção e do combate. 1ed.Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2018, v. 1, p. 217-232.

Leituras facultativas:

3. AMODIO, Ennio, L'impatto della normativa europea sul processo penale italiano, in Amodio, *Processo penale, diritto europeo e common law*, p. 75-98. Aluno: Thiago Colnago
4. STEINER, Sylvia, A Convenção Americana sobre Direitos Humanos e sua integração ao processo penal brasileiro, p. 59-91. Aluno: Pedro Alonso
5. CARVALHO RAMOS, André de. Mandados de criminalização no Direito Internacional dos Direitos Humanos: novos paradigmas da proteção das vítimas de violações de Direitos Humanos. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 62, p. 09-55, 2006. Aluna: Rita Pires Bezerra

UNIDADE IV

Direito à liberdade pessoal e garantias sobre a prisão cautelar.

1. PISANI, Mario, Art. 5 – Diritto alla libertà e sicurezza, in Bartole, Conforti e Raimondi, *Commentario alla Convenzione Europea per la tutela dei diritti dell'uomo*, p. 115-151.
2. REMOTTI CARBONEL, José Carlos, *La Corte Interamericana de Derechos Humanos: estructura, funcionamiento y jurisprudencia*, p.279-302.

UNIDADE V

Direito à jurisdição penal. O juiz independente, imparcial e pré-constituído.

1. REMOTTI CARBONELL, *La corte interamericana...* cit., p. 327-332.
2. CHIAVARIO, Mario, Art. 6 – Diritto ad un processo giusto, in Bartole, Conforti e Raimondi (org.), *Commentario...* cit., p. 170-189.
3. GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães; FERNANDES, Antonio Scarance. *As nulidades no processo penal*, 12 ed., 2011, p. 41-56.
4. BADARÓ, Gustavo, *Juiz Natural no Processo Penal*, p. 84-88.

Leitura Facultativa:

5. BARRETO, Irineu Cabral. *A Convenção Européia de Direitos do Homem Anotada*. Coimbra: Coimbra Ed., 2005, p. 150-161. Aluno: Bruno Carvalho

UNIDADE VI

A presunção de inocência.

1. CHIAVARIO, Mario, La presunzione d'innocenza nella giurisprudenza della Corte Europea dei Diritti dell'Uomo, in *Studi Giandomenico Pisapia*, p. 75 - 104.
2. GOMES FILHO, Antonio Magalhães. O princípio da presunção de inocência na Constituição de 1988 e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, *Revista do Advogado*, n.42, p. 30-34.
3. ALLUÉ BUIZA, Alfredo. Una presunción de inocencia extensa e y intensa, in Garcia Roca; Santolaya (Coord.) *La Europa de los Derechos*, p. 409-429.
4. UBERTIS, Giulio. *Principi di procedura penale europea. Le regole del giusto processo*. p. 63-72.

UNIDADE VII

Direito a um processo de duração razoável.

1. BADARO, Gustavo Henrique Righi Ivahy; LOPES JR., Aury. *Direito ao processo penal no prazo razoável*. 2 ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 39-72.
2. CHIAVARIO, Mario, Art. 6 – Diritto ad un processo giusto, in Bartole, Conforti e Raimondi (org.), *Commentario...* cit., p. 206-216.

Leituras facultativas:

6. PASTOR, Daniel, *El plazo razonable en el proceso del estado de derecho*. Reimpr. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2009, p. 503-547 **Aluno: Gabriel Costa**
- 3.

UNIDADE VIII

A comunicação prévia e pormenorizada da acusação, o direito ao intérprete e a concessão de tempos e meios adequados à defesa.

1. BARRETO, *A Convenção Européia ... cit.*, p. 164-168.
2. CHIAVARIO, Mario, Art. 6 – Diritto ad un processo giusto, in Bartole, Conforti e Raimondi (org.), *Commentario...* cit., p. 222-227 e 241-246.
3. REMOTTI CARBONELL, *La Corte... cit.*, p. 341-343.
4. PERELLÓ DEMENECH, Isabel. El derecho a ser informado de la acusación, in Garcia Roca; Santolaya (Coord.) *La Europa de los Derechos* p. 479-493

UNIDADE IX

Autodefesa e defesa técnica. A comunicação com o defensor e sua escolha.

1. BARRETO, *A Convenção Européia ... cit.*, p. 168-173.
2. CHIAVARIO, Mario, Art. 6 – Diritto ad un processo giusto, in Bartole, Conforti e Raimondi (org.), *Commentario...* cit., p. 227-238.
3. GRINOVER, Ada Pellegrini, Defesa, contraditório, igualdade e “par condicio” na ótica do processo de estrutura cooperatória, in *Novas Tendências do Direito Processual*, Forense Universitária, 1990, pp.4/10.

4. ARANGÜENA FANEGO, Coral. Exigencias en relación con el derecho de defensa, *in* Garcia Roca; Santolaya (Coord.) *La Europa de los Derechos*, p. 431-452

UNIDADE X

Direito à Prova.

1. CHIAVARIO, Mario, Art. 6 – Diritto ad un processo giusto, *in* Bartole, Conforti e Raimondi (org.), *Commentario...* cit., p. 238-241.
2. GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *Direito à prova no Processo Penal*, p.72/89.
3. UBERTIS, Giulio, Diritto alla prova nel processo penale e Corte Europea de Diritto dell’Uomo, *Rivista de diritto processuale*. 49(2): 489-503, 1994.

UNIDADE XI

O direito a não depor contra si mesmo nem a declarar-se culpado.

1. ANDRADE, Manoel da Costa. *Sobre a proibição de prova em processo penal*, Coimbra, 1992, pp. 120/132.
2. CHIAVARIO, Mario, Art. 6 – Diritto ad un processo giusto, *in* Bartole, Conforti e Raimondi (org.), *Commentario...* cit., p. 198-199.
3. DAMASKA, Mirjan R. *I volti della giustizia e del potere*, Il Mulino, 1991, pp. 217/224 e pp. 275/281.
4. GRINOVER, GOMES FILHO, FERNANDES, As nulidades ... cit., pp. 77-80.
5. UBERTIS, Giulio. “Nemo tenetur se detegere” e dialettica probatoria, *in Verso um ‘giusto processo’ penale*, p. 65-69.

Leitura facultativa:

6. O’REILLY, Gregory, England limits the right to silence and moves towards an inquisitorial system of justice, *The Journal of Criminal Law and Criminology*, p. 402-452. **Aluno: Pedro Arcuri**

UNIDADE XII

A publicidade do processo.

1. BARRETO, op. cit., p. 142-144.
2. CHIAVARIO, Mario, Art. 6 – Diritto ad un processo giusto, *in* Bartole, Conforti e Raimondi (org.), *Commentario...* cit., p. 199-206.
3. GRINOVER, *Dos princípios constitucionais e o Código de Processo Civil*, São Paulo, 1975, p.130/136.
4. UBERTIS, *Principi di procedura penale europea*. p. 29-32

UNIDADE XIII

O direito ao recurso. A proibição de submissão a novo julgamento.

1. GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães; FERNANDES, Antonio Scarance. *Recursos no processo penal*, São Paulo: RT, 2011, p. 21-33.
2. SOTTANI, Sergio, I riflessi della normativa internazionale e delle riforme interne sul sistema delle impugnazioni, in Gaito (org.), *Le impugnazioni penali*, p. 55-74.
3. CARRIÓ, Alejandro D. *Garantias constitucionales en el proceso penal*, Hammurabi, 1984, pp. 113/118.
4. CHIAVARIO, *Processo e garanzie della persona*, 2ª ed., 1981, v. II, p. 175-203.
5. GRINOVER, GOMES FILHO, SCARANCE FERNANDES, *As nulidades ... cit.*, pp. 45-47.

Leitura Facultativa:

6. BASSIOUNI, M. Cherif. *Diritto penale degli Stati Uniti d'America*, Giuffrè, 1985, pp. 321/337. **Aluno: Rodrigo Fragoso**

TEMAS DE SEMINÁRIOS

Disciplina: As garantias processuais penais em face da Convenção Americana de Direito Humanos. (numeração de acordo com as aulas das unidades)

1. Aula Inaugural
2. Não haverá seminário
3. CIDH, Caso Almonacid Arellano y otros Vs. Chile. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. sentença de 26.09.2006. Serie C No. 154; CIDH, Parecer Consultivo n.º 14
4. TEDH - Caso Del Río Prada c. Espanha, sentença 21.10.2013; Caso Detlef-Harro SCHMIDT c. Alemanha - Decisão – Admissibilidade - Application no. 32352/02, julgamento de 05.01.2006
5. TEDH , caso Van der Tang; CIDH, Caso Tibi c. Equador. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentença de 07.09.2004
6. CADH, casos Tribunal Constitucional c. Peru, Baruch Ichver c. Peru, Castillo Petruzzi c. Peru;
7. CADH caso Suarez Rosero c. Equador, Caso Norín Catrimán y otros c. Chile. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentença de 29.03.2014
8. TEDH, Caso Wemhoff c. Alemanha; CADH, Caso Barreto Leiva Vs. Venezuela. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentença de 17.11.2009; Caso Bayarri Vs. Argentina. Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentença de 30.10.2008
9. CADH, caso Castillo Petruzzi c. Peru; CADH. Caso Fermín Ramírez c. Guatemala. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentença de 20.06.2005; TEDH, casos Brozicek c. Itália e Öztürk c. Alemanha, TEDH, casos Brozicek c. Itália, e Öztürk c. Alemanha

10. CADH, casos Castillo Petruzzi c. Peru e Hilaire, Constantine e Benjamín c. Trinidad e Tobago; TEDH, casos Goddi c. Italia e Poitrimol c. França
11. CADH, casos Castillo Petruzzi c. Peru e Cantoral Benavides c. Peru / TEDH, casos Kostovski c. Países Baixos e Lüdi v. Suíça
12. TEDH, caso John Murray c. Reino Unido ; caso Jalloh c. Alemanha, sentença de 11.07.2006
13. CADH, casos Castillo Petruzzi c. Peru e Cantoral Benavides c. Peru / TEDH, caso Pretto c. Itália
14. CADH, casos Durant e Ugarte c. Peru; caso Loayza Tamayo c. Peru; Caso Mohamed c. Argentina. Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentença de 23.11. 2012

BIBLIOGRAFIA

- AIMONETTO, Maria Gabriella, *La "durata ragionevole" del processo penale*, Torino: G. Giappichelli, 1997.
- ALLUÉ BUIZA, Alfredo. Una presunción de inocencia extensa e y intensa, *in* Garcia Roca; Santolaya (Coord.) *La Europa de los Derechos*, p. 409-429.
- AMODIO, Ennio, L'impatto della normativa europea sul processo penale italiano, *in* Amodio, *Processo penale, diritto europeo e common law*, p. 75-98.
- ANDRADE, Manoel da Costa. *Sobre a proibição de prova em processo penal*, Coimbra, 1992, pp. 120/132.
- ARANGÜENA FANEGO, Coral. Exigencias en relación con el derecho de defensa. In: GARCÍA ROCA, Javier; SANTOLAYA, Pablo (Coords.). *La Europa de los Derechos*. El Convenio Europeo de Derechos Humanos. 2. ed. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009.
- BADARO, Gustavo Henrique Righi Ivahy; LOPES JR., Aury. *Direito ao processo penal no prazo razoável*. 2 ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 39-72.
- _____. *Juiz Natural no Processo Penal*. São Paulo: RT, 2014.
- BARRETO, Irineu Cabral. *A Convenção Européia de Direitos do Homem Anotada*. Coimbra: Coimbra Ed., 2005.
- BASSIOUNI, M. Cherif. *Direito penale degli Stati Uniti d'America*, Giuffrè, 1985.
- BOLIVAR, Analluza. *Assistência Consular Ao Preso Estrangeiro: Casos Internacionais e o Brasil*, Curitiba: Appris, 2015.
- CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. *A humanização do direito internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- CARRIÓ, Alejandro D.. *Garantias constitucionales en el proceso penal*, Hammurabi, 1984, pp. 113/118.
- CARVALHO RAMOS, André de. Crimes da ditadura militar: a ADPF 153 e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. In: GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. (Org.). *Crimes da Ditadura Militar*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, v. , p. 174-225.
- _____. "A execução das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil". In: CASELLA, Paulo Borba, MEIRELLES, Elisabeth de Almeida e POLIDO, Fabricio B. Pasquot (Orgs.). *Direito Internacional, Humanismo e Globalidade - Guido Fernando Silva Soares Amicorum Discipulorum Liber*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- _____. "O Diálogo das Cortes: o Supremo Tribunal Federal e a Corte Interamericana de Direitos Humanos" *in* AMARAL JUNIOR, Alberto. *O STF e o Direito Internacional dos Direitos Humanos*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- _____. Mandados de criminalização no Direito Internacional dos Direitos Humanos: novos paradigmas da proteção das vítimas de violações de Direitos Humanos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 62, p. 09-55, 2006.

- _____. “Responsabilidade internacional do Estado por violação de direitos humanos” Revista do CEJ, Brasília, n. 29, p. 53-63, abr./jun. 2005, também disponível em <http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/view/663/843>.
- _____. *Processo Internacional de Direitos Humanos*. 5ª ed., São Paulo: Saraiva, 2011.
- _____. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. 6ª ed., São Paulo: Saraiva, 2016.
- _____. *Curso de Direitos Humanos*. 6º ed., São Paulo: Saraiva, 2019
- _____. *Processo internacional dos direitos humanos*. 6º ed., São Paulo: Saraiva, 2019.
- CHIAVARIO, Mario, Art. 6 – Diritto ad un processo equo. In: BARTOLE, Sergio; CONFORTI, Benedetto; RAIMONDI, Guido (org.), *Commentario alla Convenzione Europea per la tutela dei diritti dell'uomo e delle libertà fondamentali*. Padova: Cedam, 2001.
- _____. *La Convenzione Europea dei Diritti dell'uomo nel sistema delle fonti normative in materia penale*. Milano: Giuffrè, 1969.
- _____. La presunzione d'innocenza nella giurisprudenza della Corte Europea dei Diritti dell'Uomo, in *Studi Giandomenico Pisapia*, p. 75 -104.
- _____. *Processo e garanzie della persona*. Le garanzie fondamentali 3. ed. Milano: Giuffrè, 1984. v. II.
- _____. *Processo e garanzie della persona*. Milano: Giuffrè, 1976.
- DAMASKA, Mirjan R. *I volti della giustizia e del potere*, Il Mulino, 1991.
- GALINDO, George Rodrigo Bandeira. *Tratados Internacionais de Direitos Humanos e a Constituição brasileira*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- GARCÍA ROCA, Javier. “La interpretación constitucional de una declaración internacional, el Convenio Europeo de Derechos Humanos, y bases para una globalización de los derechos” in *Revista Iberoamericana de Derecho Procesal Constitucional*, nº. 5, 2006, pp.139-182, também disponível em http://www.iidpc.org/revistas/5/pdf/153_196.pdf
- GIACOMOLLI, Nereu José. *O devido processo penal. Abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica*. São Paulo: Atlas, 2014.
- GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *Direito à prova no Processo Penal*. São Paulo: RT, 1996.
- _____. O princípio da presunção de inocência na Constituição de 1988 e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, *Revista do Advogado*, n.42, p. 30-34.
- GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. Crime organizado. São Paulo: RT, 1995.
- GRINOVER, Ada Pellegrini, Defesa, contraditório, igualdade e “par condicio” na ótica do processo de estrutura cooperatória, in *Novas Tendências do Direito Processual*, Forense Universitária, 1990.
- _____. *Dos princípios constitucionais e o Código de Processo Civil*, São Paulo: Bushatsky1975.
- GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães; FERNANDES, Antonio Scarance. *As nulidades no processo penal*, 12 ed. São Paulo; RT, 2011.
- _____; _____. *Recursos no processo penal*, 7 ed. São Paulo: RT, 2011.
- HITTERS, Juan Carlos. *Derecho Internacional de los derechos humanos - Tomo II: Sistema interamericano - El Pacto de San José de Costa Rica*, Ediar, 1993.
- LAFER, Celso. “Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)” in MAGNOLI, Demétrio. *A história da paz*. São Paulo: Contexto, 2008.
- _____. *A internacionalização dos direitos humanos: constituição, racismo e relações internacionais*. Bauru: Manole, 2005.
- LASAGABASTER HERRARTE, Iñaki (dir.). *Convenio Europeo de Derechos Humanos: comentario sistemático*. 2. ed. Pamplona: Ed. Aranzandi, 2009.
- MARTIN-CHENUT, Kathia e DE MELO E SILVA, Fábria, La constitutionnalisation/conventionnalisation du droit de la preuve, in GIUDICELLI-DELAGE, *Les transformations de l'administration de la preuve pénale*, p. 31-66
- O'REILLY, Gregory, England limits the right to silence and moves towards an inquisitorial system of justice, *The Journal of Criminal Law and Criminology*, p. 402-452.
- PASTOR, Daniel R. *El plazo razonable en el proceso del estado de derecho*. Reimpr. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2009.
- PERRONE-MOISÉS, Cláudia. *Direito Internacional penal. Imunidades e Anistias*. Barueri: Manole 2012.
- PERELLÓ DEMENECH, Isabel. El derecho a ser informado de la acusación, In: GARCÍA ROCA, Javier; SANTOLAYA, Pablo (Coords.). *La Europa de los Derechos*. El Convenio Europeo de Derechos Humanos. 2. ed. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009. p. 479-493
- PISANI, Mario, Art. 5 – Diritto alla libertà e sicurezza. In: BARTOLE, Sergio; CONFORTI, Benedetto; RAIMONDI, Guido (org.), *Commentario alla Convenzione Europea per la tutela dei diritti dell'uomo e delle libertà fondamentali*. Padova: Cedam, 2001.

- PONCET, Dominique *La protection de l'accusé par la Conventions Européenne des Droits de l'homme*, Georg, 1977.
- RAIMONDI, Guido. *Il Consiglio d'Europa e la Convenzione europea dei diritti dell'uomo*. Napoli: Editoriale Scientifica, 2005.
- REMOTTI CARBONEL, José Carlos, *La Corte Interamericana de Derechos Humanos: estructura, funcionamiento y jurisprudencia*. Barcelona: Instituto Europeo de Derecho. 2004.
- ROMERO, Eneas. O Supremo Tribunal Federal enquanto tribunal penal? O caso "Mensalão", o devido processo, o direito ao "fair trial" e o direito a ser ouvido, in *Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik* – www.zis-online.com, jul./ago. 2015, p. 395/409
- RUSSO, Carlo e QUAINI, Paolo M.. *La Convenzione Europea dei Diritti dell'uomo e la Giurisprudenza della Corte di Strasburgo*. 2. ed. Milano, Giuffrè, 2006.
- SOTTANI, Sergio, I riflessi della normativa internazionale e delle riforme interne sul sistema delle impugnazioni, in Gaito (org.), *Le impugnazioni penali*, Torino: UTET, p. 55-74.
- STEINER, Sylvia Helena de Figueiredo. *A Convenção Americana sobre Direitos Humanos e sua integração ao processo penal brasileiro*. São Paulo: RT, 2000.
- UBERTIS, Giulio, Diritto alla prova nel processo penale e Corte Europea de Diritto dell'Uomo, *Rivista de diritto processuale*. 49(2): 489-503, 1994.
- _____. "Nemo tenetur se detegere" e dialettica probatoria, in *Verso um 'giusto processo' penale*, p. 65-69.
- _____. *Principi di procedura penale europea*. Le regole del giusto processo. Milano: Raffaello Cortina, 2000.